

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ROTATIVOS DE INDIANÓPOLIS-MG**



# CAPÍTULO I

**Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI)** é uma entidade de direito civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, localizada na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Art. 2º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI),** será constituída por trabalhadores da comunidade local e outros interessados no desenvolvimento das atividades da categoria ligada ao setor em geral.

## CAPÍTULO II

## DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

## **SEÇÃO I**

## DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) tem por objetivos:

- I – Promover a integração social facilitando relacionamento entre os membros da Associação
  - II – Apoiar, valorizar e promover o trabalhador e suas famílias assegurando os direitos à cidadania.
  - III – Apoiar a realização de festivais de arte, espetáculos culturais e teatros.
  - IV – Ampliar as possibilidades de trabalho tanto na zona urbana quanto na zona rural.

SEÇÃO II

## **DAS FINALIDADES**

**Art. 4º - A Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) tem por finalidades:**

- ! – Promover a integração dos trabalhadores a vida comunitária facilitando acesso aos meios culturais, de esporte, lazer, de assistência social e trabalhista



- II – Estabelecer critérios para acompanhamento e avaliação das ações dos projetos e programas elaborados pela Associação.
  - III – Assegurar aos membros da associação acesso aos direitos trabalhistas
  - IV – Promover e executar programas essenciais de Assistência Social.
  - V – Contratar, organizar, fixar custos para transporte de trabalhadores urbanos e rurais.
  - VI – Cadastrar o trabalhador de acordo com a sua qualificação profissional
  - VII – Disponibilizar o trabalhador cadastrado na Associação para prestação de serviços em atividades inerentes a sua qualificação
  - VIII – Firmar convênios, acordos e outros instrumentos para colocação de trabalhadores na indústria, comércio, poder público, agricultura, pecuária e trabalhos temporários.

## CAPITULO III DOS SÓCIOS

**Art. 5º - Poderão ser sócios da Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) qualquer pessoa que exerça atividade fixa ou temporária, desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto desde que preencha as seguintes condições:**

- I – ter Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
  - II – ter Título Eleitoral
  - III – ter Carteira de Saúde atualizada
  - IV – ter Certidão Negativa Criminal

## § único – Preencher Ficha Cadastral.

**Art. 6º - A Associação será composta por:**

- I - Sócio Fundador
  - II – Sócio Efetivo
  - III – Sócio Benemérito

**§ 1º - Sócio Fundador** – aquele que participar da fundação da **Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI)** ou a ela se filiar num prazo máximo de seis (seis) meses a contar da data de sua fundação.

**§ 2º - Sócio Efetivo** – Aquele que se associar a Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI) após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

**§ 3º - Sócio Benemérito** – Pessoa física que presta serviços ou doações relevantes a Associação.

§ 4º - A admissão de associados dependerá de requerimento do interessado e de aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos



**Art. 7º - São direitos dos Associados:**

- I - participar de assembléias gerais
- II – votar e ser votado desde que satisfaçam as exigências estatutárias
- III – ser informado dos eventos promovidos pela Associação
- IV – ter acesso a todos os documentos da Associação principalmente os de natureza administrativa, financeira e contábil.
- V – apresentar propostas de trabalho e atividades para a Associação

**Art. 8º - São deveres dos Associados:**

- I – respeitar e cumprir este Estatuto
- II – cumprir com dedicação as atribuições para qual tenha sido eleito
- III – participar de programas de treinamento e reciclagem
- IV – colaborar com promoções que visem angariar fundos para a Associação.
- V – manter o respeito e cuidados para que os bens disponíveis da Associação sejam preservados.

**Art. 9º - O sócio terá direito de votar e ser votado depois de 60 (sessenta) dias filiado a Associação.**

## **CAPITULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. X - São os seguintes os órgãos da Associação:**

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

**§ 1º – O Conselho Deliberativo é composto pela Assembléia Geral e Diretoria.**

**§ 2º - Por se tratar de entidade com finalidade social, não serão remunerados os membros que compõe os órgãos da Associação.**

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. XI - A Assembléia Geral compete:**

- I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal

...presentado para registro e apontando sob  
ordem.....  
registrado no protocolo nº 1  
ordenado a 1º de Tav.

II – elaborar, discutir, aprovar e alterar o Estatuto da Associação pela maioria simples dos presentes a Assembléia Geral.

III – deliberar sobre qualquer alteração estatutária, seja na fusão, transformação ou dissolução da Associação.

IV – decidir sobre a cassação de mandato da diretoria, bem como de qualquer membro da Associação.

**§ 1º** - A Assembléia Geral se reunirá uma vez por semestre para discutir assuntos de interesse da Associação e aprovar os relatórios da Diretoria ou extraordinariamente se convocada na forma estabelecida por este Estatuto.

**§ 2º** - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se realizará com a presença mínima com 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

## **Art. XII - Ao Conselho Deliberativo compete:**

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
  - II – estabelecer os planos de trabalho da Associação
  - III – decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, submetendo sua deliberação a Assembléia Geral.
  - IV – decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração
  - V – prestar contas mensalmente, submetendo-as a aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
  - VI – prestar informações a qualquer associado ou órgãos pertencentes à Associação
  - VII – Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso a Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

- I – Presidente
  - II – Vice-Presidente
  - III – Secretário
  - IV – Tesoureiro

**§ 2º** - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral com mandato de um (1) ano permitida a reeleição por igual período

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de circular endereçada a todos os membros ou através de edital publicado e afixado em locais de grande fluxo de pessoas



## **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA**

### **Art. XIII - A diretoria será composta por:**

- I – Presidente
  - II – 1º Vice-Presidente
  - III – 2º Vice-Presidente
  - IV - Secretário
  - V – 2º Secretário
  - VI – Tesoureiro
  - VII- 2º Tesoureiro

#### **Art. XIV - A diretoria compete:**

- I - administrar a entidade em toda sua abrangência
  - II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
  - III – organizar, fixar e fazer cumprir as funções de cada cargo.
  - IV - resolver os casos omissos, ouvido a Assembléia Geral.

**§ 1º** - A diretoria será eleita para um mandato de 1 (um) ano permitida a recondução ao cargo por igual período.

**§ 2º** - A diretoria se reunirá o número de vezes que for necessário para deliberação de assuntos afetos a associação, com um quorum mínimo de 1/3 (um terço ) de seus membros.

## **Art. XV - Compete ao Presidente:**

- I – presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral
  - II – representar a associação em juízo ou fora dele
  - III – convocar as reuniões da diretoria
  - IV – assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos de caráter financeiro, tais como balanços contábeis e cheques e tudo que for necessário para movimentação bancária.

**Art. XVI** - Ao vice Presidente compete substituir o Presidente em com todas atribuições afetas ao cargo do substituído

**Art. XVII - Compete ao Secretário:**

- I - Organizar os arquivos da associação
  - II – secretariar todas as reuniões da diretoria e assembléia geral
  - III – manter em dia toda a correspondência da associação

Apresentado para registro e apontado sob  
N.º de ordem ..... registrado no livro, ..... n.º  
Assunto de ordem ..... de ..... Mar. ....



IV – representar os demais membros da diretoria em sua falta, obedecida hierarquia de sua formação.

#### **Art. XVIII - Compete ao Tesoureiro:**

- I – Orientar e fiscalizar toda arrecadação que a associação venha a auferir
- II – verificar e acompanhar todos os documentos de caixa
- III – depositar em banco todos os valores auferidos e movimentar as contas conjuntamente com o Presidente
- IV - substituir os demais membros da diretoria em sua falta, obedecida hierarquia de sua formação.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. XIX -** O Conselho Fiscal será composto de três (três) membros efetivos e respectivos suplentes que os substituirão nas ausências e Impedimentos.

#### **Art. XX - Ao Conselho Fiscal compete:**

- I - fiscalizar os atos da diretoria
- II – convocar extraordinariamente reuniões da diretoria e do conselho fiscal
- III – deliberar sob questões de doações, alienação, venda, permuta, aplicação de bens e recursos da associação.
- IV – analisar e julgar as contas da diretoria.

**Art. XXI -** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para apreciar os atos da diretoria e extraordinariamente quando convocado para emitir parecer.

### **SEÇÃO V**

#### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. XXII -** O Patrimônio Social da **Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis (ATRI)** será constituído pelos bens adquiridos pela associação ou a ela doados.

#### **Art. XXIII -** São fontes de recursos da Associação:

- I - contribuição associativa
- II – convênios e acordos a celebrar
- III – contribuições e auxílios de qualquer entidade

Apresentado para registro e apontado sob  
N.º de ordem..... no protocolo sob  
n.º.....  
Registrado..... no protocolo n.º.....  
Mero de ordem..... no protocolo n.º.....  
de.....



IV – subvenções de órgãos públicos ou privados  
V - festas, eventos diversos.

**§ 1º** - Em caso de extinção, determinada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios seus bens serão doados a entidade congênere local e na falta desta, os bens terão destinação votada pela Assembléia Geral.

**§ 2º** - Os recursos a que se refere o art. 21 deste Estatuto serão depositados em conta bancária especial e movimentada somente com cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

**§ 3º** - Os recursos da Associação serão destinados à prestação de serviços aos associados.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. XXIV** - Os membros da Diretoria serão eleitos democraticamente em Assembléia Geral.

**Art. XXV** - o presente Estatuto só poderá ser alterado pela maioria simples dos associados em Assembléia Geral.

**Art. XXVI** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Associação ouvido a Assembléia Geral.

**Art. XXXVII** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral em ata.

Indianópolis, 15 de setembro de 2002.

*Fabiana Paula de Carvalho Abreu.*

VISTO: MARCOS ANDRE ALAMY  
OAB 87.649 MG

Apresentado para registro e apontado sob  
N.º de Ordem \_\_\_\_\_ no protocolo n.º \_\_\_\_\_  
Intendente \_\_\_\_\_ registrado no Livro \_\_\_\_\_  
Volume \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
05.308.760/0001-84VÁLIDO ATÉ  
02/12/2002CÓDIGO DE ACESSO  
07.31.04.49.64 - 00.075.363.801.604

## IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ROTATIVOS DE INDIANOPOLIS

## QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
01 -5/00 - Outras atividades associativas,ne

## ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua,avenida,estrada,etc) RUA IRINEU ALVES RABELO	NÚMERO 113
COMPLEMENTO (apto,sala,andar)	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 08:42, horário de Brasília, do dia 04/10/2002, via Internet.

## RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA  
0610900 - UBERLÂNDIA

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001